



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 410-C, DE 2007

(Do Senado Federal)

PLS nº 326/2005

Ofício nº 417/2007 (SF)

Denomina "Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio Cezar Ribeiro" o aeroporto internacional de Belém (Val-de-Cans), no Estado do Pará, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO BRITTO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZENALDO COUTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É denominado “Aeroporto Internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio Cezar Ribeiro” o aeroporto internacional da cidade de Belém (Val-de-Cans), no Estado do Pará.

Art. 2º O aeroporto atualmente denominado Júlio Cezar, igualmente situado na cidade de Belém, passa a denominar-se “Aeroporto de Belém / Brigadeiro Protásio de Oliveira”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei para denominar dois aeroportos na mesma cidade, Belém, capital do Estado do Pará. O primeiro será denominado “Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro”. O segundo aeroporto passará a se chamar “Aeroporto de Belém/Brigadeiro Protásio Oliveira”.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, oriundo do Senado Federal, pretende denominar o atual “ Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans” de “Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cesar Ribeiro” para homenagear aquele que é considerado um grande inventor para o desenvolvimento da aviação brasileira. O paraense Júlio Cesar Ribeiro de Souza foi responsável pelo aprimoramento tecnológico em dirigíveis que conseguiam direcionar seu vôo, mesmo contra o vento, ultrapassando, ainda no século XIX, o simples vôo em balões com ar quente.

O segundo aeroporto, atualmente denominado “Aeroporto de Belém/Júlio Cesar”, passará a ser chamado “Aeroporto de Belém/Brigadeiro Protásio de Oliveira”, que foi comandante do I Comando Aéreo Regional (I Comar), situado na capital paraense, além de ter presidido a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero).

Ao analisar o projeto em questão, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências**", mostra que os aeroportos em pauta constam da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação (PNV), o que possibilita a alteração de suas denominações mediante lei federal.

A proposição solicitada atende ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, de manter o nome da cidade de localização na denominação dos dois aeroportos, sendo um deles internacional, conforme a exigência contida no art. 1º da lei, pela qual os terminais aeroportuários terão "**a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**". Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, "**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico.**"

No que diz respeito a esta Comissão, cumpre apenas verificar

se as novas denominações serão aditadas à denominação oficial, preservando a referência à cidade de Belém, de forma a não gerar ônus e alterações desnecessárias, de origem burocrática. Quanto à relevância das homenagens cívicas , cabe, como já relatamos, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.

Dessa forma, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 410/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Roberto Britto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Brandão, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Gonzaga Patriota, Ildelei Cordeiro, Jaime Martins, Jilmor Tato, José Santana de Vasconcellos, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Urzeni Rocha, Cristiano Matheus, Edinho Bez, José Airton Cirilo, Marinha Raupp, Osvaldo Reis e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado MAURO LOPES
Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei é de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa (PLS nº 326/05) e tem por objetivo alterar a denominação do atual Aeroporto

Internacional de Belém/Val-de-Cans para “Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cesar Ribeiro”, em homenagem ao grande inventor paraense que tanto contribuiu para o desenvolvimento da aviação brasileira.

A proposição foi aprovada no Senado Federal, nos termos do Substitutivo do ilustre relator Senador Jonas Pinheiro, que incluiu dispositivo alterando a denominação do atual “Aeroporto de Belém/Júlio Cesar” para “Aeroporto de Belém/Brigadeiro Protásio de Oliveira”.

Nesta Casa, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, onde foi aprovada por unanimidade.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, onde a iniciativa não recebeu emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar a matéria quanto à relevância das homenagens cívicas.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise pretende homenagear dois nomes que prestaram relevantes serviços à causa da aviação brasileira.

O primeiro deles, o inventor paraense Júlio Cesar Ribeiro, pioneiro da aviação, inventou o balão do tipo fusiforme, tendo realizado seu primeiro vôo experimental em Paris, a bordo do balão Victoria, em 8 de novembro de 1881. Unindo características do balonismo e da aviação, Júlio Cesar Ribeiro criou um sistema de navegação aérea baseado no vôo dos pássaros planadores, preconizando a forma fusiforme dos balões, que consiste num formato mais volumoso da proa e afilado na popa. Esta viria a ser a forma dos célebres dirigíveis que cruzaram o Atlântico e deram a volta ao mundo na primeira metade do século passado.

Por sua vez, o Brigadeiro Protásio de Oliveira, falecido em 2003, ocupou os mais altos postos da Aeronáutica no Estado do Pará, tendo comandado a base da Força Aérea em Belém, onde também exerceu o cargo de

diretor do Parque da Aeronáutica e de chefe do Estado Maior do I Comando Aéreo Regional. Foi também presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero.

Reafirmando a argumentação do nobre relator do Projeto no Senado Federal, Senador Jonas Pinheiro, concluímos ser justa e oportuna a homenagem a estes dois grandes nomes da aviação brasileira.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 410, de 2007 (PLS nº 326/05).

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2007.

**Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 410-A/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar, Vice-Presidente; Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Ivan Valente, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Eliene Lima, Elismar Prado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

**Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 410, de 2007, de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa.

O referido projeto, aprovado no Senado Federal com Substitutivo, tem como escopo atribuir ao Aeroporto Internacional de Belém (Val-de-Cans) a denominação de “Aeroporto Internacional / Val-de-Cans / Júlio Cesar Ribeiro” e ao Aeroporto atualmente denominado Júlio Cesar a denominação de “Aeroporto de Belém / Brigadeiro Protásio de Oliveira”.

Segundo o que se colhe do parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura, o primeiro homenageado foi “pioneiro da aviação, inventou o balão do tipo fusiforme, tendo realizado seu primeiro vôo experimental em Paris, a bordo do balão Victória, em 8 de novembro de 1881.”

Acrescenta que o “Brigadeiro Protásio de Oliveira, falecido em 2003, ocupou os mais altos postos da Aeronáutica no Estado do Pará, tendo comandado a base da Força Aérea em Belém, onde também exerceu o cargo de diretor do Parque da Aeronáutica e de chefe do Estado Maior do I Comando Aéreo Regional. Foi também presidente da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero.”

O Projeto aprovado no Senado Federal foi remetido à Câmara dos Deputados em revisão, conforme determinação do art. 65 da Constituição Federal. Aqui tramita em regime de prioridade e é de competência conclusiva das comissões, de acordo com o que estabelece o art. 24, II do Regimento Interno.

A Proposição foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram unanimemente.

Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, a Secretaria deste Órgão Técnico atestou que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 410, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, o Projeto em análise está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontram” (art. 1º, caput), admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação” (art. 1º, § 1º).

De outra parte, no que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, nada temos a corrigir, eis que o projeto se encontra em pleno acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 410, de 2007.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 410-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zenaldo Coutinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Efraim

Filho, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Hugo Leal, Jairo Ataide, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Onyx Lorenzoni, Renato Amary, Ricardo Barros e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO